

Programa de Participação Nos Lucros e Resultados da Empresa
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
(em sintonia com o disposto na Lei N. 10.101, de 19.12.2000)

1. Do Acordo e das Partes

1.1 - Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados da empresa **Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**, doravante denominada **EMPRESA** e seus trabalhadores. O referido acordo se configurou pela negociação direta entre **EMPRESA** e **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEC/RS**.

2. Do Objeto

2.1 - Disciplinar a forma e os critérios visando regular a participação dos trabalhadores da empresa nos seus lucros ou resultados, para o exercício de 2024 e 2025 fruto da obtenção e superação das expectativas pactuadas para o exercício, mediante o pagamento de valores, de forma pecuniária, que, por princípio, podem ser absolutamente variáveis entre si, por serem também em função da contribuição individual de cada trabalhador; conforme incentiva a legislação supra mencionada quando se refere à Participação nos Resultados (PR) como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

3. Dos Participantes e Abrangência

3.1 - O acordo se destina **aos trabalhadores abrangidos pelo instrumento denominado Acordo Coletivo Vigente, firmado em 21 de junho de 2023**, sendo necessário que atendam aos seguintes critérios:

3.1.1 Tiver trabalhado na empresa pelo menos 120 (cento e vinte) dias no período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 estendendo a mesma regra para 2025;

3.1.2 Sejam contratados por prazo indeterminado; não fazendo jus, portanto, os contratados por prazos determinados ou temporários;

3.1.3 Não sejam dispensados por justa causa;

3.1.4 Os trabalhadores afastados e/ou liberados, farão jus a seus direitos, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, estendendo a mesma regra para 2025;

3.1.5 Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2024 ou transferidos para a CORSAN de outras empresas do grupo AEGEA, a partir dessa data, aplicam-se exclusivamente as disposições do item "5. Dos Pesos Relativos das Metas", conforme PPR próprio.

3.1.6 Aos empregados admitidos pela Corsan até 30/04/2024, beneficiados pelas disposições do Acordo Coletivo Vigente (firmado em 21/06/2023), aplicam-se as disposições dos itens "5. Dos Pesos Relativos das Metas". e "5.1".

4. Dos Tipos de Metas

4.1 - Metas corporativas: total 90%

4.1.1 - Metas de Planejamento Estratégico: são índices para a avaliação de desempenho da empresa de acordo com os aspectos de controle, comunicação e melhoria.

4.1.2 - Metas Quantitativas ou Econômicas: indica as metas físicas tangíveis de modo a permitir a verificação da eficiência e eficácia das ações.

4.1.3 - Metas Qualitativas: indica as metas relacionadas a aspectos intangíveis, geralmente relacionados aos impactos gerados no público alvo.

4.1.4 - As metas corporativas serão estabelecidas e divulgadas previamente a cada trabalhador em documento próprio, cujo modelo anexo (Anexo I) faz parte integrante do presente instrumento.

4.2 - Metas de desenvolvimento profissional total 10%, exceto Gerentes e acima. (anexo I)

4.2.1 - Avaliação do colaborador quanto ao seu comportamento no trabalho em relação ao relacionamento, dedicação, interesse, comprometimento, postura, por meio dos seguintes parâmetros:

0%	Não atende as expectativas
3,5%	Expectativas atingidas parcialmente
7%	Expectativas atingidas dentro da normalidade
10%	Atendimento acima das expectativas

5. Dos Pesos Relativos das Metas

Nível Funcional	Tipos de Metas – Pesos Relativos		
	Corporativa	Desenvolvimento profissional	Coefficiente da função
Diretores	100%	---	Até 10
Gerentes	100%	---	Até 5
Coordenadores	90%	10%	Até 3
Supervisores	90%	10%	Até 2
Demais Trabalhadores	90%	10%	Até 1

5.1. Durante a vigência desse instrumento, os empregados admitidos pela Corsan até 30/04/2024, beneficiados pelas disposições do Acordo Coletivo Vigente (firmado em 21/06/2023), que não ocupem nível funcional de Diretores, Gerentes, Coordenadores ou Supervisores, será paga 1 parcela adicional, no formato de abono, condicionado ao atendimento da meta de arrecadação de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) pela Companhia, para o ano de 2024, 2025 e/ou 2026.

6. Dos Valores e Critérios de Avaliação

6.1 - O Programa será desenvolvido em coerência com as políticas de valorização do profissional trabalhador da empresa e caracteriza como variável todo e qualquer pagamento efetuado a título de Participação nos Resultados (PR), baseada fundamentalmente em:

6.2 - As metas corporativas e prazos estabelecidos aos trabalhadores devem ser desdobramentos dos Indicadores Gerenciais da Empresa.

6.3 - As metas devem estar associadas aos indicadores econômicos e financeiros; satisfação dos clientes e para a melhoria dos aspectos organizacionais.

6.4 - Considerados três tipos de metas corporativas: da empresa, da área/equipe e a de nível de desenvolvimento profissional, devidamente avaliados e aferidos no decorrer e término do período, os quais variarão de acordo com o programa de cada trabalhador (PA) e seu respectivo atingimento.

6.5 - As metas, prazos e peso do PR de cada trabalhador serão classificados de acordo com o nível funcional: diretor, gerente, gestor, supervisor, administrativo ou operacional.

6.6 - O resultado da avaliação será apurado pelo órgão avaliador ou superior imediato de cada trabalhador.

6.7 - O percentual ("Peso Real informado no Anexo I") das metas quantitativas será obtido pela seguinte fórmula:

$\text{Peso Previsto informado no Anexo I} \times \text{proporção entre os resultados realizados e as metas propostas} = \text{Peso real}$
--

6.7.1 - Se a proporção entre os resultados realizados e as metas propostas for inferior a 0,8 a avaliação desta meta será zero (0). Se a proporção entre os resultados realizados e as metas propostas for superior a 1,2 a avaliação desta meta ficará limitada a 1,2.

6.8 - O percentual ("Peso Real informado no Anexo I") das metas qualitativas e de planejamento estratégico será dada pelo atingimento total de cada meta, não havendo a aplicação de proporcionalidade (0 ou 1).

6.9 - O percentual para pagamento da participação será obtido pela soma do percentual de todas as metas, consideradas as regras acima, sendo que o trabalhador somente fará jus à participação se o resultado dessa soma for igual ou superior a 70% do total das metas estipuladas.

6.10 - No caso dos empregados, valor da participação será igual ao valor da remuneração do trabalhador no mês de dezembro, multiplicado pelo coeficiente da função (quadro do item 5) e multiplicado pelo percentual para pagamento da participação.

6.11 - No caso dos diretores, o valor da participação será determinado pela avaliação do cumprimento de metas e aprovado por órgão próprio. Para fins de atendimento a legislação também societária.

7. Das Disposições Gerais

7.1 - Época do Pagamento: os valores de participação serão pagos, mediante fechamento/apuração do resultado do Plano de Metas, até o mês de junho do ano subsequente ao exercício.

7.2 - Os trabalhadores aptos ao recebimento da participação receberão os valores de forma proporcional ao tempo trabalhado no exercício referência.

7.3 - Os trabalhadores com contrato de trabalho terminado no decorrer do exercício fiscal/ano civil subsequente ao ano-base objeto da mesma e antes da data de pagamento dos respectivos valores, receberão os valores em rescisão complementar na mesma data de pagamento dos trabalhadores na ativa na empresa.

7.4 - As participações serão fixadas em função de remuneração ou salário, conforme o caso: o cargo/nível; quando aplicável, também o tempo trabalhado e desempenho no exercício prevalecendo, as referências existentes no mês de dezembro do referido exercício em questão.

8. Do Prazo de Validade:

8.1 - O referido acordo terá a validade de 2 (dois) anos, contado a partir de 01/01/2024.

8.2 - Findo o prazo deste Acordo de PLR, as partes renegociarão os termos da PLR, garantindo-se a prorrogação dos efeitos desta cláusula por mais 12 meses ou até novo ajuste, o que ocorrer primeiro.

Porto Alegre, 01 de dezembro.

CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES

César Augusto Silva Borges

Diretor Presidente do SINTEC-RS

Samanta Takimi

Samanta Popow Takimi

Companhia Riograndense de Saneamento -
CORSAN

CPF: 941.418.600-00

Fábio José Rodrigues de Arruda

Fábio José Rodrigues de Arruda

Companhia Riograndense de Saneamento -
CORSAN

Priscilla Garutti Neves do Nascimento

Priscilla A. Garutti Neves do Nascimento

Companhia Riograndense de Saneamento -
CORSAN

CPF: 320.383.498-78